

cional nº 37799231, vínculo 01, matrícula nº 840.784-3, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021. Processo nº SEI-030001/026567/2026.

APOSENTA ELIANA NONATO THOMAZ, Professor Docente I 18h, nível D, referência 9, Identidade funcional nº 36324370, vínculo 01, matrícula nº 832146-5, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021. Processo nº SEI-030001/024717/2026.

APOSENTA IZABEL CRISTINA DA SILVA CAETANO, Professor Docente II 40h, nível D, referência 9, Identidade funcional nº 36324370, vínculo 01, matrícula nº 5015311-3, nos termos do art. 4º, caput e § 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021. Processo nº SEI-030001/017972/2026.

APOSENTA GENILDA MARIA NASCIMENTO GONCALVES, Professor Docente I 18h, nível D, referência 9, Identidade funcional nº 38799430, vínculo 01, matrícula nº 830.065-9, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021. Processo nº SEI-030001/013810/2026.

APOSENTA MARCOS AURÉLIO SALAIBE DE SOUZA, Professor Docente I 18h, nível D, referência 9, Identidade funcional nº 40403750, vínculo 01, matrícula nº 281754-2, nos termos do art. 4º, caput e § 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021. Processo nº SEI-030030/000169/2024.

Id: 2749537

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR,
CERTIFICAÇÃO E ACERVO

DESPACHOS DA COORDENADORA GERAL
DE 16/07/2026

PROCESSO Nº SEI-030001/071631/2026 - DEFIRO, nos termos da Deliberação CEE nº 388, art. 14, § 5º, o cadastramento do Diretor Adjunto **MONICA BARBALHO DE MENEZES**, ID nº 4377642-6/1, matrícula n.º 0.958.845-58, para atuação excepcional, sem prejuízo de suas funções, como Secretária Escolar Substituta, no COLÉGIO ESTADUAL NAZIRA SALOMÃO, da Região Sul Fluminense, pelo período de um ano a contar da data desta publicação, conforme disposto no Parecer CEE nº 41/2021.

PARECER Nº 50/2026/SEEDUC/COOGIE
PROCESSO Nº SEI-030001/065421/2025
A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos do Artigo 58, combinado com o artigo 26 da Deliberação CEE nº 388/2020, após serem atestadas pela Comissão Verificadora a adequação das novas instalações ao funcionamento dos cursos autorizados, torna público o **PARECER FAVORÁVEL**, datado de 03/07/2026, ato que autoriza para todos os fins a MUDANÇA DE ENDEREÇO da(o) COLÉGIO BEZERRA DE ARAUJO, mantida(o) por CENTRO TÉCNICO BEZERRA DE ARAUJO LTDA-ME, CNPJ nº 11.759.005/0001-19, localizada na Estrada Santa de Cruz, nº 655, sobrado fds, bairro Mont Serrat, Município Itaguaí/RJ. CEP: 23.810-000, passando a funcionar a partir de 03/07/2026, no endereço Rua Doutor Curvelo Cavalcanti, 248, bairro Centro, Município Itaguaí/RJ. CEP: 23.810-200, ofertando o(s) curso(s) Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas Concomitante e Subsequente e Curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na forma Subsequente, com capacidade máxima de matrícula de 252 alunos, distribuída em 03 turno(s) de funcionamento, incluindo turno integral aos sábados. Laudo Conclusivo emitido em 03/07/2026 pelos servidores: Ana Claudia Moreira Cassiano ID 4415679-0, Juriaciema dos Santos Alves ID 4378426-7 e Marlúcia de Oliveira Miranda ID 577678-3.

PARECER Nº 63/2025/SEEDUC/COOIEMII
PROCESSO Nº SEI-030001/078045/2025
A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos do Artigo 58, combinado com artigo 22 da Deliberação CEE nº 388/2020, torna público o **PARECER FAVORÁVEL**, datado de 19/12/2025, o qual autoriza para todos os fins, a(o) CENTRO EDUCACIONAL VIEIRA BRUM, mantida(o) por JARDIM ESCOLA SONHO ENCANTADO LTDA-EPP, CNPJ nº 27.766.047/0001-17, localizada na Avenida São Miguel, nº 1554 e 1616 - Bairro: Mutuá - São Gonçalo/RJ - CEP: 24.445-686 a oferta do(s) curso(s): ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS (1º AO 9º ANO) E ENSINO MÉDIO, com capacidade máxima de matrícula de 976 alunos, distribuída em 02 (dois) turno(s) de funcionamento, com eficácia a partir de 19/12/2025. Ficam convalidados os estudos dos alunos, realizados no período de 03/02/2025 a 18/12/2025, conforme previsto no artigo 58, parágrafo 3º, alínea a. Regimento Escolar registrado sob o nº 240480, Livro B-627 no Cartório do 1º ofício de São Gonçalo, data do registro em 27/06/2025 e Adendo ao Regimento sob nº 241196, Livro B-832 no Cartório do 1º ofício de São Gonçalo, data do registro em 01/12/2025. Laudo Conclusivo emitido em 19/12/2025 pelos servidores: Márcia Valéria Amado Pires, ID: 4333673-6; Andrea de Souza Fontes Brandão, ID: 4329268-2; Cirlaine Costa Guanabara, ID: 3579176-4

PARECER Nº 40/2026/SEEDUC/COOIEMIV
PROCESSO Nº SEI-030001/040071/2026
A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos do Artigo 58, combinado com artigo 22 da Deliberação CEE nº 388/2020, torna público o **PARECER FAVORÁVEL**, datado de 15/07/2026, o qual autoriza para todos os fins, o Matriz Educação, mantido por COLÉGIO E CURSO MATRIZ EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ nº 28.336.302/0014-79, localizado na Rua Doze de Fevereiro, nº 571 - Bangu - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21810-051 a oferta dos cursos: ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º ao 5º) E ANOS FINAIS (6º ao 9º), com capacidade máxima de matrícula de 1226 alunos, distribuída em 02 turnos de funcionamento, com eficácia a partir de 15/07/2026. Ficam convalidados os estudos dos alunos, realizados no período de 02/02/2026 a 14/07/2026, conforme previsto no artigo 58, parágrafo 3º, alínea a. Regimento Escolar registrado sob o nº 1199789 de 27/12/2023; 1205883 de 23/08/2024; 1217666 de 24/02/2026 ; 1219117 de 24/04/2026 e 1220935 de 10/07/2026, todos do 3º RTD. Laudo Conclusivo emitido em 15/07/2026 pelos servidores: Gisele Maria Teixeira de Abreu ID 4428435-7, Clarice Souza de Oliveira ID 4428423-3 e Lilian Martorelli Lima ID 4332626-9.

PARECER Nº 02/2025/SEEDUC/COOIENF
PROCESSO Nº SEI-030001/075448/2024
A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos do Artigo 22 da Deliberação CEE nº 388/2020, torna público o **PARECER FAVORÁVEL**, datado de 23/01/2025, o qual autoriza para todos os fins, a(o) LEGACY SCHOOL RIO DAS OSTRAS, mantida(o) por WPKR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - ME, CNPJ nº 56.267.783/0001-29, localizada na Rua Paranaíba, s/n, quadra 008, lote 190, Balneario Remanso, Rio das Ostras/RJ, CEP. 28.893-135, a oferta do(s) curso(s): Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano) e Ensino Médio, na modalidade Regular, com capacidade máxima de matrícula de 1024 alunos, distribuída em 02 turno(s) de funcionamento, com eficácia a partir de 03/02/2025. Regimento Escolar registrado sob o nº 24216, do livro B-18, no Cartório do 2º Ofício de Justiça de Rio das Ostras - Registro de Títulos e Documentos, em 08/11/2024. Laudo Conclusivo emitido em 23/01/2025, pelos servidores: Alcineia Fernandes de Souza Xavier, ID Funcional 436845-4; Diana Moreira Souza, ID Funcional 4368459-9; Juliana Zadorosny de Oliveira Coelho, ID Funcional: 4327705-5.

PARECER Nº 73/2025/SEEDUC/COOIENF
PROCESSO Nº SEI-030001/074699/2024
A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos do Artigo 58, combinado com artigo

22 da Deliberação CEE nº 388/2020, torna público o **PARECER FAVORÁVEL**, datado de 14/05/2025, o qual autoriza para todos os fins, o Espaço de Desenvolvimento Infantil Vivendo e Aprendendo, mantido por Marcela Alves de Castro Balbino Educação Infantil, CNPJ nº 48.251.397/0001-10, localizado na Rua Nova Iguaçu, nº 254 - Jardim Mariléa - Rio das Ostras/RJ - CEP: 28895880 a oferta do curso: Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) de escolaridade, com capacidade máxima de matrícula de 90 alunos, distribuída em 02 turnos de funcionamento com eficácia a partir de 14/05/2025. Ficam convalidados os estudos dos alunos, realizados no período de 04/02/2025 a 13/05/2025, conforme previsto no artigo 58, parágrafo 3º, alínea a. Regimento Escolar registrado sob o nº 24345, livro B-18, 2º Ofício de Justiça de Rio das Ostras- Registro de Títulos e Documentos- Integral), data do registro em 01/11/2024). Laudo Conclusivo emitido em 14/05/2025 pelos servidores: Vanessa Silva de Lima Brasil, ID: 4330346-3, Marcelo Brandão Araújo, ID Funcional: 640717-0 e Juliana Zadorosny de Oliveira Coelho, ID Funcional: 4327705-5.

Id: 2749719

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CORREGEDORIA INTERNA

ATO DO CORREGEDOR
DE 16.07.2026

O CORREGEDOR INTERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.873/2019, c/c art. 3º, inciso IV, da Resolução SEEDUC nº 5.714/2019, e na forma do que foi decidido no Processo nº SEI-030001/114723/2025, pela Senhora Chefe de Gabinete da SEEDUC, com fulcro no art. 5º da Resolução SEEDUC nº 5.714/2019, torna pública a **APLICAÇÃO** da penalidade de **REPREENSÃO**, prevista no art. 292, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.479/79, pelo descumprimento do art. 285, inciso VII do Decreto Estadual nº 2.479/79, ante ao contido no art. 7º do Decreto Estadual nº 49.005/2024, à servidora **ALINE DA SILVA**, Professora Docente I, Identidade Funcional 4414228-5.

Id: 2749708

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CORREGEDORIA INTERNA

DESPACHO DO CORREGEDOR
DE 15.07.2026

PROCESSO Nº SEI-030001/025144/2026 - O Corregedor Interno, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, IV, do Decreto Estadual nº 46.873/2019, c/c art. 3º, IV, da Resolução SEEDUC nº 5.714/2019, e na forma do que foi definido no Processo nº SEI-030001/025144/2026 pela Senhora Chefe de Gabinete da SEEDUC, com fundamento no art. 5º da Resolução SEEDUC nº 5.714/2019, **ARQUIVA** o processo, na forma da alínea "a" do art. 319 do Decreto Estadual nº 2.479/1979.

Id: 2749515

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ATO DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 416 DE 14 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DO ANO LETIVO DE 2027, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030023/000018/2020, e

CONSIDERANDO:

- os artigos 17, 23 e 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que asseguram aos sistemas de ensino e às instituições escolares autonomia para a organização dos respectivos calendários escolares, respeitados a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

- o inciso XI do artigo 19º da Lei Estadual nº 4528, de 28 de março de 2005, acrescido pela Lei Estadual Nº 6.158/2012, que prevê a simultaneidade e a integralidade do mês de Janeiro, anualmente, para as férias escolares;

- o art. 67 da Lei Federal nº 15.421, de 23 de julho de 2026, que prevê que os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares observando a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027;

- o Parecer CNE/CEB nº 21, de 05 de dezembro de 2012, que se manifestou acerca do artigo 64 da Lei Federal Nº 12.663/2012, que tratava dos ajustes aos calendários escolares durante o período da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

- a Deliberação CEE Nº 334, de 26 de março de 2013, que dispôs sobre o calendário escolar durante a realização de eventos, inclusive a Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

- que, consoante esclarecido no Parecer CNE/CEB Nº 21/2012, a Lei Geral da Copa (Lei Nº 12663/2012) à época, assim como a atual Lei Federal Nº 15.421/2026 (Copa do Mundo Feminina FIFA 2027), não revogou a LDB, no todo ou em parte, até porque são leis de naturezas diferentes. Assim como bem reforçou o Parecer, a LDB continua plenamente em vigor, até porque é lei específica prevista no inciso XXIV do art. 22 da Constituição Federal, e regula a educação nacional. Dessa forma, quando se estudou eventual conflito entre o que vai disposto na Lei nº 12.663/2012, e no art. 23, § 2º, da Lei nº 9.394/96, é este último que se impõe, em conformidade com o § 2º do art. 24 da Constituição Federal. Ou seja, a norma que deve ser seguida quando se cuida da elaboração de calendário escolar é a norma da LDB e não a norma da Lei Geral da Copa, porque a primeira, a LDB, é a lei específica da educação. Da mesma forma, é o que se imporá na análise do conflito entre a LDB e a Lei Nº 15.421/2026 (Copa do Mundo Feminina FIFA 2027).
- o disposto no art. 66 da Lei Federal Nº 15.421/2026 que prevê que, durante a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, a União poderá declarar como feriados nacionais os dias em que houver jogo da seleção brasileira de futebol, e que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os eventos oficiais poderão declarar como feriado ou ponto facultativo os dias em que ocorrerem em seu território.

- o precedente firmado por este Conselho Estadual de Educação, através da publicação da Deliberação CEE Nº 334, de 26 de março de 2013, quando da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014, que preservou a autonomia das instituições de ensino na organização de seus calendários escolares, respeitados os parâmetros legais vigentes.

- ainda que além do dever de observância e cumprimento da LDB, o Estado do Rio de Janeiro é regido, também, pela Lei Estadual nº 6.158/2012, que disciplina a organização das férias escolares no Estado do Rio de Janeiro.

- que a Constituição Federal expressamente determina que o ensino é livre à iniciativa privada, exigindo o cumprimento das normas gerais

da educação nacional, traçadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), que consagra a autonomia da escola, a liberdade de aprender e ensinar, e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

DELIBERA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino deverão ajustar seus calendários escolares, referentes ao ano letivo de 2027, observando as disposições desta Deliberação.

Art. 2º - O Calendário Escolar das instituições de ensino de Educação Básica pertencentes ao Sistema Estadual de Educação deverá ser elaborado em obediência ao que prescreve o Parágrafo 2º do Art. 23 e o Inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), e observadas as peculiaridades de cada etapa e modalidade de ensino, a legislação estadual vigente, e a autonomia pedagógica e administrativa das instituições de ensino.

Art. 3º - Na ocasião da Copa do Mundo Feminina FIFA 2027, nos dias de jogos da Seleção Feminina Brasileira de Futebol, ainda que ocorram em outros Estados da Federação, fica autorizada a suspensão das aulas nas instituições de ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Para as instituições de ensino que, conforme autorização prevista no caput deste artigo, resolverem suspender as aulas, fica preservada a autonomia para definir a reposição ou compensação de eventuais ajustes de calendário, devendo ao final cumprir a carga horária e dias letivos determinados na Lei Federal Nº 9394/1996 - LDB.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026

LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA
Relator

RICARDO TONASSI SOUTO
Presidente

Id: 2749703

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SERRANA I

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 24/06/2026
PÁGINA 39 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 23/06/2026

PROCESSO Nº SEI-E-03/4710015/1999

Onde se lê: ...29/04/2017 a 28/04/2022

Leia-se: ... 25/04/2021 a 29/05/2026.

Id: 2749527

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - CENTRO SUL

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 15/07/2026

PROCESSO Nº SEI-E-03/1.310.812/2001 - ANA GLORIA GARCIA DA ROSA, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 37155920/01, matrícula nº 805266-4, período base de 20/02/2016 a 19/02/2021.

PROCESSO Nº SEI-E-03/4.410.024/2009 - CATIA NUNES PEREIRA, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 37109049/01, matrícula nº 845221-1, período base de 16/05/2019 a 24/07/2024.

PROCESSO Nº SEI-030031/002150/2023 - LESSANDRO DIAS DOS SANTOS, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 43662056/02, matrícula nº 3065828-0, período base de 20/09/2019 a 19/09/2024.

PROCESSO Nº SEI-030001/076334/2026 - LESSANDRO DIAS DOS SANTOS, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 43662056/01, matrícula nº 955370-2, período base de 01/07/2011 a 30/06/2016.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO Nº SEI-E-03/011/1.674/2014 - MICHELE DA COSTA SANT'ANA, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 41987730/02, matrícula nº 915410-5, períodos base de 14/08/2013 a 13/08/2018 e de 14/08/2018 a 13/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-030001/048081/2024 - JOSE ALVES DOS SANTOS, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 54278207/01, matrícula nº 3060916-8, períodos base de 15/04/2014 a 14/04/2019 e de 15/04/2019 a 14/04/2024.

PROCESSO Nº SEI-030001/061771/2026 - VANIA DOS SANTOS LISBOA, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 39313158/02, matrícula nº 920435-5, períodos base de 02/08/2014 a 31/08/2019 e de 01/09/2019 a 30/10/2024.

PROCESSO Nº SEI-030001/074702/2026 - GILSON ALVES DA SILVA, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 43924148/01, matrícula nº 967070-4, períodos base de 31/01/2010 a 30/08/2015 e de 17/11/2016 a 15/01/2022.

CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO Nº SEI-E-03/4510019/2005 - LEONIDIO DE SOUZA SOUTO, Zelador Vigilante - CIEP, Identidade Funcional nº 36485322/01, matrícula nº 5001992-6, períodos base de 16/11/2007 a 15/11/2012, 16/11/2012 a 15/11/2017 e de 16/11/2017 a 15/11/2022.

PROCESSO Nº SEI-030001/066502/2026 - ROSANE MARIA DE CARVALHO FRANÇA, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 33324670/02, matrícula nº 929657-5, períodos base de 25/05/2007 a 24/05/2012, 25/05/2012 a 31/05/2017 e de 01/06/2017 a 30/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-030001/069986/2026 - DEISE MARIA FARIA LOBATO, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 36483150/02, matrícula nº 927507-4, períodos base de 06/02/2006 a 24/03/2011, 25/03/2011 a 24/03/2016 e de 16/05/2019 a 15/05/2024.

CONCEDO 09 (NOVE) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO Nº SEI-030001/072808/2026 - FABRÍCIA CAETANO MARQUES, Professor Inspetor Escolar, Identidade Funcional nº 43266460/01, matrícula nº 942515-8. **CONCEDO** alteração de nome.

Id: 2749518

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA METROPOLITANA III

ATO DO DIRETOR REGIONAL ADMINISTRATIVO
DE 02/07/2026

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030001/072976/2026, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, a servidora **EDNA MARA PESSOA FERREIRA**, matrícula 8327793, ID Funcional 41305779/1.

Id: 2749615